Lei Nº 4476, de 14 de maio de 1984.

Outorga a Concessão a Empresa TRANSRODOVIA LTDA., para exploração de Transporte Coletivo rodoviário, no itinerário estabelecido na presente lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica outorgado à Empresa TRANSRODOVIA LTDA., a concessão para proceder a exploração do transporte coletivo rodoviário no itinerário compreendido entre o povoado de Curionópolis, Água Azul, via Parauapebas e vice-versa.

Art. 2º - A concessão de que trata a presente lei, será por prazo indeterminado, podendo, ser extinta a qualquer tempo, em caso de inadimplência por parte da concessionária, no cumprimento das obrigações estabelecidas por esta lei ou em Regulamento do Órgão Estadual de Trânsito.

Art. 3º - As tarifas a serem cobradas aos usuários da empresa em forma de passagem, serão fixadas pela Prefeitura, ou pelo órgão Estadual de Trânsito mediante delegação da municipalidade, esta elucida através de convênio.

Art. 4º - Os direitos dos usuários deverão ser claramente assegurados na presente concessão, por ser os mesmos destinatários do serviço concedido, como forma de evitar o descaso da concessionária em favor do público.

Art. 5º - Não serão permitidos, na exploração dos serviços de utilidade pública, discriminação ou privilégios entre os pretendentes à sua utilização.

Art. 6º - A extinção do presente concessão, ou a retomada do serviço concedido, poderá ocorrer pela inobservância das normas fixadas na presente lei, e ainda:

I - pela conveniência recíproca das partes;

II - pela reversão do serviço à concedente;

III - pela encampação ou retomada dos serviços pelo

Poder concedente durante o prazo de concessão.

Art. 7º - A execução dos serviços concedidos por esta lei, será em nome da concessionária, por sua conta e risco, porém sempre nas condições exigidas e estabelecidas pela presente lei.

Parágrafo único - Os atos da concessionário, praticados em decorrencia da presente concessão, tornam-se passíveis da Mandado de Segurança, desde que sejam lesivos ao patrimônio e direitos dos usuários (Art. 1º§ 1º, da Lei Federal 1.533/51).

Art. 8º - Os casos omissos pela presente lei, serão resolvidos de conformidade com as normas estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 9º - Os serviços concedidos pela presente lei, são intransferíveis, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a transferência, doação ou permuta por parte da concessionária.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, em 14 de maio de 1.964.

Paulo Assis Nogueira da Jacãc
Prefeito Municipal